



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 63, DE 25.07.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR O "ESPAÇO SAÚDE" NOS EVENTOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES NA CIDADE DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 29 DE JULHO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Recebi em
22/07/2019

Valmir
Valmir B. Sales Neto
Vereador - Diretor Legislativo

Projeto de Lei /2019



"Autoriza a Prefeitura Municipal a criar o "ESPAÇO SAÚDE" nos eventos públicos e feiras livres na Cidade de Jacareí, e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí a criar o "ESPAÇO SAÚDE" nos eventos públicos e feiras livres na Cidade de Jacareí .

1º O espaço ora criado é específico para as atividades relacionadas à saúde devolvidas por empresas ou entidades filantrópicas cadastradas na prefeitura.

2º São consideradas atividades relacionadas à saúde aquelas que de alguma forma desenvolvem atividades de prevenção de doenças ou promoção de saúde.

Art. 2º A administração, o cadastramento e credenciamento das empresas ou entidades filantrópicas interessadas nos espaços criados ficarão a cargo do órgão municipal competente determinado pelo Poder Executivo na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único A inclusão dessas empresas ou entidades filantrópicas poderá ser analisada e aprovada pelo Departamento de Fiscalização de Posturas, bem como as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua



Câmara Municipal de Jacareí ,22 de julho de 2019.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – líder do DC

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua



JUSTIFICATIVA

A saúde é considerada um dos bens mais preciosos do ser humano e ,portando deve ser bem conservada .

Ações eficazes em medicina preventiva devem fazer parte da nossa realidade ,durante séculos a pratica da medicina teve como objetivo principal a identificação e a cura das doenças e pouco se falava sobre prevenção ,mas hoje a situação mudou ,porem a prevenção não é o habito da maioria das pessoas e somente quando a doença aparece é que alguma atitude é tomada .

Ter uma boa saúde é fundamental para o bom funcionamento da mente e do corpo a realização de exames preventivos, podem literalmente salvar vidas !

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas a aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 de julho de 2019.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – Lider do DC